



LEI ORDINÁRIA Nº 3.599/2024

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado nos termos da Lei nº 1.524/1978, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade de Igarassu, é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;



X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo a Prefeita Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 14.249/2010;

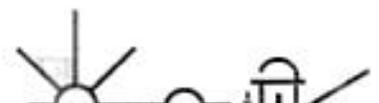
XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.





Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 5º O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Biodiversidade – SEMAB;
- b) Um representante da Agência de Meio Ambiente de Igarassu – AMAIG;
- c) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA;
- f) Um representante da Guarda Civil Municipal;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;
- b) Um representante de ONG devidamente constituída e com atuação na área de educação ambiental, proteção e defesa do meio ambiente;
- c) Um representante de unidades de conversação situadas no Município de Igarassu;
- d) Um representante dos trabalhadores do setor industrial de Igarassu;
- e) Um representante da agricultura familiar de Igarassu;
- f) Um representante dos movimentos sociais regularmente constituídos com atuação na sara ambiental;
- g) Um representante dos pescadores artesanais ou dos catadores de mariscos ou, ainda, dos artesãos de Igarassu;

III – Representantes dos usuários dos recursos naturais:

- a) Dois representantes de indústrias ou agroindústrias beneficiados por recursos hídricos municipais;
- b) Um representante do setor de comércio ou do setor de serviços do Município de Igarassu;



c) Um representante do setor educacional técnico ou da esfera acadêmica.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º A presidência do Conselho pode ser exercida pelo secretário(a) da pasta ambiental municipal ou por qualquer outro conselheiro(a) eleito durante votação em plenária.

Art. 8º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 9º As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 O mandato dos membros do COMDEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Presidência do COMDEMA.

Art. 12 As penalidades e/ou exclusão das entidades do COMDEMA deverão constar no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13 O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o COMDEMA revisará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto da Chefia do Poder Executivo também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1.524/1978 e a Lei nº 2.985/2016.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 18 de julho de 2024.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

